



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 147/2013-CGJ

Fortaleza, 13 de Junho de 2013.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito com competência Criminal e de Execução Penal  
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8501037-89.2013.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 4236-2013, do Departamento de Estrangeiros- Ministério da Justiça, esclarecendo que, nos casos de transferência de pessoas condenadas com base em Acordos Internacionais celebrados pelo Brasil acerca da matéria, compete apenas ao País que proferiu a sentença condenatória a concessão de indulto, graça ou anistia aos beneficiários dos respectivos pactos.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral da Justiça**

transferencia de pessoas condenadas - Acordos internacionais

## ransferencia de pessoas condenadas - Acordos internacionais

MF [dmf@cnj.jus.br]

enviado: sexta-feira, 26 de abril de 2013 16:50

para: coger@tjac.jus.br; cjal@tj.al.gov.br; corregedoria@tjap.jus.br; Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura [correcedoria@tjam.jus.br]; corregedoria@tj.ba.gov.br; CORREGEDORIA TJCE; corregedoria@tjdft.jus.br; corregedor@tjes.jus.br; corregesec@tjgo.jus.br; gabcorreg\_tj@tjma.jus.br; protocolo.cgi@tj.mt.gov.br; corregedoria@tjms.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; Dahil Paraense de Souza (corregedoria.capital@tjpa.jus.br); corregedoria.interior@tjpa.jus.br; corregedoria@tjpb.jus.br; Rogerio Coelho [rcoe@tjpr.jus.br]; corregedoria@tjpe.jus.br; corregedoria@tjpi.jus.br; corregedoria@tjrj.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; secretariacgj@tj.rs.gov.br; gabcorregedoria@tjro.jus.br; Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR [corregedoria@tjrr.jus.br]; sdn909@tjsc.jus.br; gab3@tj.sp.gov.br; gabcorregedoria@tjto.jus.br; gab\_bernardino@tjto.jus.br; Corregedoria TRF1 [corregedoria@trf1.jus.br]; corregedoria@trf2.jus.br; Desembargadora Federal Suzana de Camargo Gomes [corregedoriageral@trf3.jus.br]; Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon [correg@trf4.gov.br]; Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho [correcedoria@trf5.jus.br]; coord\_umf@tjma.jus.br; mahamanasfi@hotmail.com; flavia.leitao@tjac.jus.br; albertojorge@tjal.jus.br; tutmesairan@gmail.com; adrianalima@tjal.jus.br; Reginaldo Gomes de Andrade [juiz.reginaldo@tjap.jus.br]; antonio.brasil@tjap.jus.br; juiza.livia@tjap.jus.br; elci.simoes@tjam.jus.br; anagali.bertazzo@tjam.jus.br; sabino.marques@tjam.jus.br; grupomonitoramento@tjma.jus.br; messi.elmer@tjam.jus.br; mfrerichs@tj.ba.gov.br; jancampos@tj.ba.gov.br; MPLIMA@TJ.BA.GOV.BR; Maria das Graças A. Quental [gracaquental@globo.com]; luciana.tsouza@hotmail.com; luis.miranda@tjdft.jus.br; Ademar Silva Vasconcelos [ademar.vasconcelos@tjdft.jus.br]; sabrina.alexandre@tjdft.jus.br; alexandre.lopes@tjes.jus.br; Jose Paulo Calmon Nogueira da Gama [jpcalmon@tjes.jus.br]; csmorais@tjes.jus.br; telmaalves28@hotmail.com; Carlos Magno Rocha Silva [mag.cmrsilva@tjgo.jus.br]; marcelomloureiro@gmail.com; mag.taamarques@tjgo.jus.br; mag.cnenmoura@tjgo.jus.br; douglasmelo1968@gmail.com; Jose de Ribamar Froz Sobrinho [jfroz@uol.com.br]; macarneiro@tjma.jus.br; pattcristina@gmail.com; abel.guimaraes@tj.mt.gov.br; Joao Carlos Brandes Garcia [joao.carlos@tjms.jus.br]; albino.coimbra@tjms.jus.br; Alexandre Antunes da Silva [alexandre.antunes@tjms.jus.br]; stainiborges@hotmail.com; ceduardo@tjrj.jus.br; robertabcs@tjrj.jus.br; boente@tjrj.jus.br; celiam@tjrj.jus.br; Gustavo Marinho Nogueira Fernandes [gustavomarinho@tjrn.jus.br]; flaviamedeiros@tjrn.jus.br; monicabezerril@tjrn.jus.br; saraivasobrinho@tjrn.jus.br; daisymattos@tjrn.jus.br; LPietrowski@tj.rs.gov.br; DCAMoraes@tj.rs.gov.br; Marcelo Mairon Rodrigues [mmrodrigues@tj.rs.gov.br]; rcbcentero@tj.rs.gov.br; sergiowilliam@tjro.jus.br; silvestre@tjro.jus.br; wagner@tjro.jus.br; lupercino@tjrr.jus.br; graciote@tjrr.jus.br; sommariva@tjsc.jus.br; Pwc1226@tjsc.jus.br; psorci@tjsp.jus.br; dicoge@tjsp.jus.br; jmadureira@tjsp.jus.br; Hélio De Figueiredo Mesquita Neto [hfmn@tjse.jus.br]; dbarreto@tjse.jus.br; livia.rocha@tjse.jus.br; esmar@tjto.jus.br; esmarfilho@uol.com.br; luciana.tsouza@hotmail.com

anexos: 6407-2013.pdf (453 KB)

06/06/2013  
L. Guinney

rezados Senhores,

Por ordem do Dr. Luciano Losekann, encaminho anexa documentação do Departamento de Estrangeiros, vinculado ao Ministério da Justiça, para que seja repassado aos magistrados com atuação nas esferas criminal e de execução penal.

No documento, o Ministério da Justiça solicita atenção para que, nos casos de transferência de pessoas condenadas, sejam observados os exatos termos da norma que rege a matéria. O Estado remetente, após a transferência, mantém a competência exclusiva para revisão, modificação ou revogação da condenação, bem como para a concessão de indulto, graça ou anistia, conforme disposto nos Acordos que regulamentam a transferência.

Respeitosamente,

Aline Ribeiro de Mendonça  
Conselho Nacional de Justiça  
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário  
61) 2326 4806

A. COMUNIQUE-SE  
APÓS ARQUIVE-SE  
FORTALEZA

DES. FRANCISCO SALES NETO

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Anexo II, Sala 305 – CEP 70.064-900 – Brasília / DF.  
Telefone (61) 2025-3478; 2025-3304 – Fax (61) 2025-9072 – transferencia@mj.gov.br

Ofício nº. 4236 - STPC/Dimec/Deest/SNJ/MJ

Brasília, 23 de Abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO LOSEKANN**  
Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça  
Conselho Nacional de Justiça  
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.  
Cep: 70175-901 – Brasília/ DF

**Assunto: Transferência de Pessoas Condenadas. Acordos Internacionais.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de esclarecer ao Poder Judiciário que nos casos de transferência de pessoas condenadas com base em Acordos internacionais celebrados pelo Brasil acerca da matéria, compete apenas ao País que proferiu a sentença condenatória que concede indulto, graça ou anistia aos beneficiários dos referidos pactos.

Respeitosamente,

**IZAURA MARIA SOARES**  
Diretora Adjunta do Departamento de Estrangeiros

**MINISTERIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS**

**Assunto: Transferência de Pessoas Condenadas. Concessão de anistia, graça e indulto, revisão, modificação ou revogação da condenação por parte do Estado Recebedor.**

Senhor Chefe,

Cuidam-se de transferências de brasileiros condenados à pena privativa de liberdade em país estrangeiro, e que manifestaram expressamente o desejo de cumprir o restante da reprimenda imposta por aquele Estado no Brasil, com fulcro nos Tratados de Transferência de Pessoas Condenadas celebrados entre o Brasil e outros países.

2. Informo que ditas transferências foram efetivadas e os nacionais brasileiros recolhidos em estabelecimentos prisionais próximos da residência de seus familiares, em conformidade com as razões do próprio espírito humanitário do instituto da transferência de presos, cujo fim primeiro é a reabilitação social do condenado.

3. Ocorre que foram encaminhados expedientes a essa Divisão informando sobre a extinção da pena e concessão de indulto em favor de nacionais brasileiros já transferidos, e cuja previsão para o término das penas ainda estariam pendentes.

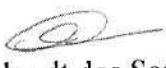
4. Esta Divisão ratifica o entendimento de que o Estado remetente após a transferência, mantém a competência exclusiva para revisão, modificação ou revogação da condenação, bem como para concessão de indulto, graça ou anistia, conforme disposto nos Acordos que regulamentam a transferência.

5. Esclareço que esse vem sendo o posicionamento brasileiro adotado em negociações internacionais sobre o instituto da transferência de pessoas condenadas, constante em todos os Tratados da matéria, em respeito à soberania da decisão judicial imposta pelo Estado remetente.

6. Desta forma, submeto o assunto à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o envio de Ofício ao Conselho Nacional de Justiça, no sentido de

esclarecer ao Poder Judiciário, que nos casos de transferência de pessoas condenadas  
sejam observados os exatos termos da referida norma que rege a matéria.

MJ/SNJ/DEEST/DMC, aos 19 de abril de 2013.

  
Tatiana Erhardt dos Santos  
**Analista Técnico Administrativo**

De acordo.  
À consideração superior.

SNJ/DE/DMC, em 19 de abril de 2013.

  
**CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA**  
Chefe, Substituto, da Divisão de Medidas Compulsórias

De acordo.  
Prossiga-se na forma proposta.

SNJ/DE/GAB, em 15 de abril de 2013.

  
**IZAURA MARIA SOARES**  
Diretora Adjunta do Departamento de Estrangeiros